



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.348, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 5.184, de 18 de abril de 2011, e dá outras providências.
(Projeto de Lei nº 24/2012, de autoria da Mesa da Câmara)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O salário do emprego público de Assistente Jurídico, do quadro de empregos efetivos da Câmara Municipal, é reenquadrado, passando, nos termos da Lei Municipal nº 5.184, de 18/04/2011, do grupo salarial 4 para o grupo salarial 5.

Art. 2º Em decorrência do artigo supra, o Anexo I da Lei Municipal nº 5.184, de 18/04/2011, no que tange à tabela de ensino superior, passa a vigorar conforme quadro abaixo:

C) ENSINO SUPERIOR

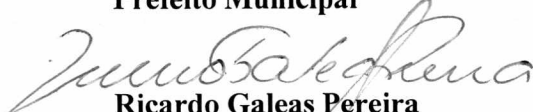
EMPREGO	QTD	EXIGÊNCIA	GRUPO SALARIAL	JORNADA
Assistente de Imprensa Parlamentar	2	Graduação de nível superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo	4	40h semanais
Assistente de Tecnologia da Informação	2	Graduação de Tecnólogo em Informática	3	40h semanais
Assistente Jurídico	1	Graduação de nível superior em Direito e registro profissional na OAB	5	40h semanais
Contador	1	Bacharel em Ciências Contábeis com registro profissional no CRC	4	40h semanais
Analista Jurídico-Legislativo	1	Graduação de nível superior em Direito e registro profissional na OAB	5	40h semanais

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de março de 2012.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Ricardo Galeas Pereira
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 15

de março de 2012.


Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app